

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO (CRP-RJ)

Rua Teófilo Otoni, nº 93, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20090-080 | www.crpj.org.br

CONTRATO Nº XX/2025

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Serviços – Licitação

Processo Administrativo nº 570500163.000015/2025-85 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO (CRP-RJ) E A EMPRESA [NOME DA CONTRATADA].

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO – CRP-RJ**, autarquia federal criada pela Lei nº 5.766/1971, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.458/0001-04, com sede na Rua Teófilo Otoni, nº 93, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-080, neste ato representado(a) pelo(a) [Cargo e Nome da Autoridade Competente], nomeado(a) pela Portaria nº [XX], de [dia] de [mês] de [ano], portador(a) da Matrícula Funcional nº [º], doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [Endereço Completo], na cidade de [Cidade]/[UF], doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por [Nome e Função do Representante Legal], conforme [Atos constitutivos da empresa OU Procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº [XXXXXX.XXXXXX/20XX-XX] e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico OU Concorrência OU Dispensa de Licitação OU Inexigibilidade de Licitação] nº [XX/20XX], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de [Descrição sintética do objeto], a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
1	[Descrição do posto/serviço]	[Código]	Posto / Mês	[Qtde]	[Valor Total]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. [O Edital da Licitação] OU [A Autorização de Contratação Direta] OU [O Aviso de Dispensa Eletrônica];

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

[SELECIONAR A OPÇÃO ADEQUADA AO CERTAME]

[OPÇÃO 1 – SERVIÇO CONTINUADO REGULAR]

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de [indicar termo inicial], prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - f) Não haja registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).
- 2.3.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7.** Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

[OPÇÃO 2 – CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL / DISPENSA ART. 75, VIII]

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de [indicar prazo – máximo de 1 (um) ano], contados de [indicar termo inicial], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ [XXXX,XX] ([Valor por extenso]), perfazendo o valor total anual de R\$ [XXXX,XX] ([Valor por extenso]).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos e postos efetivamente disponibilizados e executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. **REDAÇÃO ALTERADA**

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos custos de mão de obra (decorrentes de Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho) e do reajustamento por índice oficial dos custos de insumos/materiais são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para sua correção;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do contrato; e
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato no prazo de [30 (trinta) dias], a contar da data do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de [30 (trinta) dias];

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as seguintes disposições:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização ou gestão do contrato;

9.1.2. Alocar os empregados necessários com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo uniformes, EPIs, materiais e equipamentos demandados sem repassar custos aos trabalhadores;

9.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.4. Apresentar mensalmente comprovação de regularidade perante a Seguridade Social, FGTS (CRF), Dívida Ativa da União, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho (CNDT);

9.1.5. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade da prestação dos serviços;

9.1.6. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações;

9.1.7. Vedação ao Simples Nacional: Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura deste contrato para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional (art. 17, XII, da LC nº 123/2006), salvo exceções legais expressas, apresentando cópia do ofício com comprovante de entrega até o último dia útil do mês subsequente;

9.1.8. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço;

9.1.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigentes do CONTRATANTE ou de agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão contratual (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.10. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

9.1.11. Reserva de Vagas para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica (Decreto nº 11.430/2023): Destinar o percentual mínimo de [8% (oito por cento) para contratos com 25 ou mais colaboradores OU percentual específico estipulado no TR para quantitativos inferiores] das vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, mantendo o sigilo dessa condição;

9.1.12. Políticas de Enfrentamento ao Assédio e Discriminação (Portaria MGI nº 6.719/2024): Desenvolver e implementar políticas institucionais, canais de denúncia e ações de capacitação para prevenção e combate ao assédio moral, sexual e a qualquer forma de discriminação no ambiente de trabalho, comunicando o CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas sobre eventuais ocorrências graves.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, observará o disposto no Decreto n.º 12.174/2024, na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81/2024 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), garantindo a proteção, confidencialidade e correto tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste contrato.

11.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com os princípios da boa-fé e da finalidade previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca das infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato (advertência, multa de 0,5% a 30%, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade) são aquelas definidas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o ajuste não mais lhe oferece vantagem.

14.3. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e o não recolhimento das contribuições sociais/FGTS pelo CONTRATADO dará ensejo à extinção do contrato por ato unilateral do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

- 14.4.** Retenção Rescisória: Quando da extinção, até que o CONTRATADO comprove a quitação das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados sem interrupção do vínculo, o CONTRATANTE reterá a garantia prestada e os valores das faturas pendentes em valor proporcional ao inadimplemento.
- 14.5.** Não havendo quitação das obrigações no prazo de 15 (quinze) dias, fica autorizada a utilização dos valores retidos para pagamento direto aos trabalhadores e recolhimento das guias de INSS/FGTS.
- 14.6.** O contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes desde que haja notificação prévia, por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data da rescisão. **CLÁUSULA INCLuíDA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato (como reajuste por índice, repactuação e indicação de dotação orçamentária) serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRP-RJ para o presente exercício, na dotação abaixo discriminada:
Plano de Contas / Rubrica: [X.X.X.X.XX.XX.XXX]
Elemento de Despesa: [Descrição da Conta]
Nota de Empenho: [Nº da NE/Ano]
- 16.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação do orçamento respectivo, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Internet (www.crprj.org.br), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme disposto no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro/RJ, [dia] de [mês] de [ano].

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª
REGIÃO – CRP-RJ
[Nome do Representante Legal]
[Cargo / Portaria]
CONTRATANTE

[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]
[Nome do Representante Legal]
[Cargo / Procuração]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF: